

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

A174

Acesso à justiça e formas de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ronan Ramos Júnior, João Sergio dos Santos Soares Pereira e Angélica Cerdotes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-939-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

OS OBSTÁCULOS NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA PANDEMIA DO COVID-19

OBSTACLES IN GRANTING SOCIAL SECURITY BENEFITS IN THE COVID-19 PANDEMIC

Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira ¹

Matheus Augusto Machado da Silva

Yago Vitor Neves Silva

Resumo

Durante o surgimento da pandemia do covid-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde) decretou a urgência em países de promover medidas para conter a disseminação do vírus SARS-COVID (Síndrome Respiratória Aguda Grave - Corona Virus Disease), através de ações de isolamento social, contribuindo para o fechamento de diversos setores desde: educacional, judiciário e empresarial. As medidas de isolamento também contribuíram para uma lentidão a despeito do judiciário, pois, dificultaram o acesso ao sistema judiciário, bem como, proporcionando ao mesmo tempo, a complexidade em torno da concessão de direitos sociais, dentre ele os benefícios previdenciários.

Palavras-chave: Direitos humanos, Acesso a justiça, Seguridade social

Abstract/Resumen/Résumé

During the emergence of the covid-19 pandemic, the WHO (World Health Organization) decreed the urgency in countries to promote measures to contain the spread of the SARS-COVID virus (Severe Acute Respiratory Syndrome - Corona Virus Disease), through actions of social isolation, contributing to the closure of various sectors including: education, judiciary and business. Isolation measures also contributed to slowness in spite of the judiciary, as they made access to the judicial system difficult, as well as, at the same time, providing complexity around the granting of social rights, including social security benefits.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Access to justice, Social security

¹ Orientador.

1 INTRODUÇÃO

A Pandemia do Covid-19 promoveu no mundo muitas mudanças, no trabalho, nas empresas, nas escolas e na vida das pessoas. Muitas tiveram de se adaptar às novas mudanças proporcionadas pelo avanço do vírus global.

O isolamento social foi uma das transformações que mais impactaram o mundo, pois a população ainda não estava preparada para vivenciar dias de isolamento, bem como, uma Pandemia global. O isolamento social contribuiu para o surgimento de diversos impactos sociais, dentre eles: o surgimento da ansiedade, depressão, aumento de casos de suicídio, a violência doméstica, entre outros.

No ramo do direito, o processo em torno da eficácia dos direitos públicos e sociais tornaram-se lento, isto porque, o judiciário enfrentou diversos problemas envolvendo a lentidão nos processos, principalmente a respeito dos benefícios previdenciários. A respeito dos benefícios previdenciários compreende-se como a concessão de direitos àqueles que estão dentro dos critérios estabelecidos para a garantia da previdência social, dentre eles: auxílio acidente, auxílio doença, pensão por morte, salário maternidade entre outros.

Na previdência social houve uma lentidão, em que pese à análise de pedidos de benefícios. Nesse interim, muitos servidores, lactantes, portadores de doenças, entre outros beneficiários acabaram sendo afastados do trabalho. Muitos fatores que contribuíram para estes atrasos estão presentes no isolamento social, nas medidas de segurança para evitar a contaminação e análise pericial para comprovar a necessidade da aposentadoria por incapacidade. No entanto, a lentidão judiciária e a dificuldade de acesso às perícias médicas, dificultaram a concessão dos benefícios previdenciários.

Em consonância ao pensamento de Hohfeld (2008), o termo “direito” trata sobre os benefícios e privilégios que as pessoas exercem sobre diversas situações. O direito é um fator fundamental na sociedade, pois, é através da sua prática que a população assegura-se a existência de uma vida digna, na qual seus direitos, além de existirem, devem ser praticados.

Portanto, o direito, além da sua contextualização social no âmbito jurídico, exerce uma predominância relevante, pois, trata-se da eficácia da garantia dos direitos sociais, na qual só pode existir através de uma democracia e um Estado de direito que assegure a população os seus direitos, bem como, o exercício da sua cidadania.

O objetivo geral dessa pesquisa científica visa analisar os impactos sociais da Pandemia do Covid-19 e como afetou a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, com a aplicação de medidas de isolamento social; analisar o conceito de

Pandemia e a do Covid-19; pesquisar sobre os impactos sociais provocados e identificar como a Pandemia do Covid-19 contribuiu para a lentidão de concessão de benefícios previdenciários.

Para a metodologia da pesquisa a ser desenvolvida, será aplicada a pesquisa básica. A respeito dos procedimentos metodológicos para o levantamento de dados e informações terá como base a pesquisa em sites com artigos a respeito do assunto. Essa pesquisa terá como caráter qualitativo, a fim de obter os resultados esperados.

Sabe-se que a pandemia está relacionada a um evento na qual uma doença é disseminada entre pessoas de diversos países, considerada grave, devido ao fato de resultar no óbito de várias pessoas. Uma pandemia só é classificada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), quando apresenta risco para a sociedade.

A Pandemia tem a capacidade de provocar grandes impactos sociais, econômicos, afetar a sociedade de um modo geral, trazendo conflitos, não somente para a saúde, mas também, financeiros, trabalhistas, entre outros agravos que advém da contextualização Pandêmica.

A pesquisa a ser desenvolvida terá como foco principal analisar os impactos proporcionados pela Pandemia do vírus SARS-COVID (Síndrome Respiratória Aguda Grave - Corona Virus Disease) no Brasil, direcionada a população beneficiária da Previdência Social, e ao mesmo tempo, analisar quais foram às medidas adotadas pelo Governo para evitar que a população sofresse com os impactos econômicos da Pandemia.

2 DIREITO PREVIDENCIÁRIO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Historicamente, a Lei Eloy Chaves pelo Decreto Legislativo nº 4.682/1923, sancionada pelo então presidente Arthur Bernardes, com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAP), marcou a implementação da previdência social no Brasil, outrora, com o objetivo de garantir proteção dos trabalhadores ferroviários, como bem elucida Horvath Júnior (2006).

Ao longo destes mais de cem anos a Previdência Social passou por diversas modificações, desde a redemocratização do país consagrada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foram sete reformas. Atualmente, regulamentada pela Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 e garantida como direito fundamental pela CRFB/1988, a Previdência Social é um Direito Social (BRASIL, 1991).

Muitos foram os órgãos responsáveis pela manutenção do Regime Geral de Previdência Social, hodiernamente, com advento da Lei nº 8.029 de 1990, através do Decreto nº 99.350 de 27 de Junho de 1990 (BRASIL, 1990), criou-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo este o detentor de tal responsabilidade.

Nesse diapasão, os artigos 195, 201 e 203 da Constituição Federal ancoram o custeio da Seguridade Social e direito à seguridade social.

Verifica-se, assim, que o programa de benefícios previdenciários é concebido para ser uma ferramenta efetiva de proteção social, protegendo o indivíduo de condições reais que interfiram ou prejudiquem a sua capacidade de auferir rendimentos do seu trabalho cotidiano. “Se o Estado democrático de direito não é solidário com os objetivos essenciais da Previdência, não há democracia consolidada” (FREDO, 2010, p. 6).

Conforme Silva (2022), o princípio do acesso à justiça encontra-se previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Outrossim, a estrutura do INSS durante a pandemia vem enfrentando problemas para operacionalizar as novas atualizações do sistema utilizado por eles, e em decorrência da grande demanda de requerimentos e autarquia federal, apresenta dificuldades para atender a todos e oferecer um amparo jurídico em tempo favorável. No entanto, essa ação é vista como algo que prejudica as pessoas que estão amparadas pelos benefícios do INSS. No que concerne à concessão de benefício auxílio doença, diante da perícia documental, ocorre em um período de 90 dias, na qual não há a opção de prorrogação, e o trabalhador que precisar de um período maior deve realizar um novo requerimento, ou aguardar a perícia médica presencial. No ano de 2020, pelo menos 632 mil brasileiros esperavam por um agendamento na perícia médica.

Em outros olhares como bem afirmado por Assumpção (2021) *apud* Nocelli (2021, s. p.) ao dizer que “a situação já era complicada antes da pandemia, e piorou muito agora. A nossa cidade está inserida nessa realidade e, infelizmente, quem mais precisa tem enfrentado muitas dificuldades”, evidenciando que tal situação se faz pertinente em vários outros aspectos e comprova, ainda mais, a decadência vivenciada pelos assegurados que no momento em que se veem desamparados ainda enfrentam dificuldades na garantia de um direito fundamental.

É possível observar que, nos anos de 2020 e 2021, houve uma queda de 6,21% e 2,84%, respectivamente, no que tange as concessões dos benefícios previdenciários. Dessa forma, é sensato pensar que, tal queda nessas concessões, em momento que a população mais precisou, se deu por conta do atraso nas perícias médicas, o que acabou ocasionando no atraso da liberação desses benefícios.

Conforme aduz a Presidente do IBDP, Adriane Bramante, afirma que, a concessão de auxílio-doença pelo INSS tem levado entre 60 e 90 dias, sendo que, o prazo legal para análise dos benefícios previdenciários é de 45 dias (INSS, 2022).

Diante os fatos, bem como de todo disposto no CNJ em números, resta inegável o quão impactante a pandemia da covid-19 foi para o direito previdenciário, tornando ainda mais moroso o processo administrativo do INSS.

No dia 31 de dezembro de 2019, a OMS (Organização Mundial da Saúde) emitiu um alerta de vários casos envolvendo uma pneumonia na cidade de Wuhan, em Hubei, na República Popular da China. Todavia, o caso estava relacionado a uma cepa (considerado um coronavírus), na qual os pesquisadores ainda não haviam encontrado uma identificação anteriormente nos seres humanos. Dando prosseguimento, uma semana após o ocorrido, mais precisamente, no dia 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas afirmaram sobre a existência de um novo tipo de corona vírus. A respeito do corona vírus, está presente desde sempre, na sociedade. Um exemplo disso, relaciona-se com os resfriados comuns. Já o SARS-COV (Síndrome Respiratória Aguda Grave), é tido como um dos mais recentes e novo corona vírus, surgindo em meados de 11 de fevereiro de 2020 (OPAS, 2021).

Dando continuidade, a pandemia ocasionada pelo covid-19 não proporcionou apenas repercussões nas áreas biomédica e epidemiológica, mas, também proporcionou repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos e culturais. Outrossim, o número de infectados e mortos em decorrência do covid-19 influenciou diretamente sobre os sistemas de saúde, expondo grupos populares em situações de vulnerabilidade, a sustentação econômica do sistema financeiro, a saúde mental das pessoas devido ao fato de temerem o risco de adoecimento e morte, o acesso a bens essenciais, como por exemplo, alimentação, medicamentos e transportes (FIOCRUZ, 2021).

Do ponto de vista de Moraes (2020), o impacto em termos de redução de renda atinge diretamente os trabalhadores, principalmente os que se encontram envolvidos com o setor informal, na qual está relacionada a 40% da população de trabalhadores do país, gerando uma intensificação sobre os níveis de endividamento e o sacrifício de itens essenciais, na qual envolve: alimentação, aluguel, medicamentos e eletricidade.

O autor Cardoso (2020) expõe que apesar do esforço em estabelecer através de normativos, o papel dos atores que participaram de implementação do auxílio emergencial, o arranjo que foi construído na prática extrapola o contido no texto do decreto e na portaria supracitados. Em relação ao auxílio emergencial, o arranjo sofreu influência de relações preexistente entre órgãos públicos, chamando a atenção para a criação de arranjos

institucionais, principalmente em situações que requer urgência em respostas rápidas. No entanto, a implantação do auxílio emergencial só ocorreu mediante as políticas sociais desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania, incluindo o cadastro único.

De acordo com Salvador (2012), o Direito Previdenciário trata-se de um campo de modalidade científica basal de efetivação das concretudes constitucionais, onde através de seus vários institutos jurídicos, a essência imprescindível do direito social é regulada e constantemente aprimorada com o propósito de se adequar ao plano legal hipotético, ao plano fenomênico. Com isso, a amplitude da Previdência Social vincula-se em termos de massa protegida, na qual vários atores sociais estão envolvidos, desde trabalhadores, empresas, governos, entre outros, além de atuar como um instrumento de sedimentação de direitos sociais.

Segundo o autor Souza (2018), as pessoas diante de sua inerente fragilidade, buscam formas de se proteger e estar livres e seguras diante de ameaças externas e internas, como por exemplo, a violência, medo às doenças, dor, morte ou crime. Ao mesmo tempo, o autor afirma que as pessoas também despejam sua confiança em outras pessoas, e em seus atos, bem como, confiam nas relações econômicas, comportamentais e políticas que existem em uma sociedade. Caso essa confiança não existisse haveria um maior grau de complexidade, resultado da baixa previsibilidade do futuro.

Ainda em consonância com o pensamento de Souza (2018), a confiança é algo que advém da necessidade de segurança jurídica entendida como a dimensão social e intersubjetiva do valor e princípio que é a confiança, promovida através do ordenamento. Diante disso, evidencia-se que uma pessoa pode estar segura de ameaças externas, em plena saúde em sua casa, protegido de violência, mas vive em um Estado no qual não há um respaldo jurídico envolvendo as suas legítimas expectativas de planejar sua vida de acordo com o ordenamento vigente. Portanto, essa segurança estreitamente jurídica é delineada preventivamente pelo Direito, na qual deve ser aplicada pela Administração e pelo Judiciário.

O autor Amado (2022), relata que com o advento da Emenda 103/2019, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), passou a consignar por expresse o nome “RGPS” que trata do Regime Geral da Previdência Social de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Dando continuidade, os benefícios pagos pelo INSS constituem grande parte da economia dos municípios brasileiros mais pobres e menores, onde têm se verificado as aposentadorias, por muitas vezes trata-se das principais fontes de recurso dos lares e vem ocasionando um impacto positivo do que recursos repassados por meio de Fundos de Participação dos Municípios, em relação aos

números do Regime Geral da Previdência Social.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida tratou de analisar os atrasos dos benefícios previdenciários na pandemia do Covid-19. A pandemia promoveu vários impactos econômicos, sociais e na saúde, com as medidas de isolamento que foram adotadas pelo Estado, a fim de reduzir os casos que estavam surgindo no Brasil. Muitas famílias ficaram desempregadas, perdendo a sua única fonte de renda, tendo que recorrer a uma ajuda do Governo, para se manterem.

Outrossim, o governo poderia abrir mais concursos, no intuito de agregar mais integrantes ao bloco de servidores que atuam no INSS, mais especificamente, médicos peritos, a fim de diminuir a lacuna de lapso temporal entre o momento em que o beneficiário solicita seu direito e o momento em que tem-se o deferimento da concessão do direito.

Da mesma forma, instruir seus servidores para que observem o quadro de quesitos necessários para que uma pessoa tenha direito ao benefício, a fim de agilizar o processo e diminuir a demanda judicial que, em vários momentos, a pessoa tinha seu direito resguardado por se enquadrar na lista de doenças que se referem o artigo 151 da Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social (lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991), porém tiveram seu direito negado em via administrativa e tiveram que recorrer à via judicial para que seu direito fosse exercido (BRASIL, 1991).

Espera-se que esta pesquisa possa ter contribuído para o aprendizado acadêmico, e sirva para as demais pessoas que tenham interesse na temática defendida. Todavia, novas pesquisas podem surgir com o tema defendido, através de novas investigações científicas.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 2022. Disponível em: https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2252_previa-do-livro.pdf. Acesso em: 25 fev. 2023.

FIOCRUZ. **Impactos sociais economicos, culturais e políticos da pandemia**. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>. Acesso em: 26 fev. 2023.

FREDO, Cinara Wagner. **A efetividade da previdência social como direito fundamental**. Brasília/DF: 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/219/3/20783527.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

FREITAS, Felipe da Silva; STANCHI, Malu; PIMENTEL, Amanda. **Desigualdades, direitos e pandemia**. 2021. Disponível em: <https://wp.observadhecovid.org.br/wp->

content/uploads/2021/12/Livro-Desigualdades-Direitos-e-Pandemia_3012_2021.pdf. Acesso em: 04 mar. 2023.

KREIN, José Dari; BORSARI, Pietro. **Pandemia e desemprego: análise e perspectivas**. 2020. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/05/02.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2022.

MORSCH, José Aldair. **Causas, consequências e possíveis soluções da superlotação nos hospitais**. 2019. Disponível em: <https://telemedicinamorsch.com.br/blog/superlotacao-nos-hospitais>. Acesso em: 12 jun. 2023.

NOCELLI, Gracielle. **Dificuldade de acesso ao auxílio-doença deixa população desamparada**. 2021. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/economia/11-04-2021/dificuldade-de-acesso-ao-auxilio-doenca-deixa-populacao-desamparada.html>. Acesso em: 27 maio. 2023.

OPAS. **Histórico da Pandemia do Covid-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19> Acesso em: 23 mar. 2023.

SALVADOR, Sérgio Henrique. A Revolução do Direito Previdenciário. In: COAD. **Doutrina e Jurisprudência**. 2012. Disponível em: https://coad.com.br/app/webroot/files/trab/pdf/ct_net/2012/ct3712.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

SILVA, Osman Gomes da. **Pandemia da covid-19 e seu impacto negativo no princípio do acesso à justiça no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/60331/pandemia-da-covid-19-e-seu-impacto-negativo-no-principio-do-acesso-justia-no-brasil>. Acesso em: 23 mar. 2023.

SOUZA, Victor. **Proteção e promoção da confiança no Direito Previdenciário**. 2018. Disponível em: <https://www.alteridade.com.br/wp-content/uploads/2018/08/miolo-recortado-Protacao-e-Promocao-da-Confianca.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

TROVÃO, Cassiano José Bezerra Marques. **A Pandemia da Covid-19 e a Desigualdade de Renda no Brasil: Um Olhar Macrorregional para a Proteção Social e os Auxílios Emergenciais**. 2020. Disponível em: <https://ccsa.ufrn.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/TROVÃO-2020-PANDEMIA-E-DESIGUALDADE.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2023.